



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 2.167-A, DE 2003

(Do Sr. Elimar Máximo Damasceno)

Institui o Dia Nacional da Gratidão; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. OSVALDO BIOLCHI).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
EDUCAÇÃO E CULTURA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - art. 24, II

## S U M Á R I O

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no calendário das efemérides nacionais, o Dia Nacional da Gratidão, a ser comemorado no dia 7 de janeiro.

Art. 2º Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Fixar no calendário nacional uma data comemorativa é oferecer um espaço para que o motivo seja refletido, vivido. Nesse sentido, definir como 7 de janeiro o dia nacional da gratidão é aproveitar o clima de confraternização universal de início de ano para que nossa nação vivencie esse sentimento nobre, profundo e inspirador da paz, do amor e da boa convivência humana.

Manifestar gratidão é, antes de tudo, lembrar. Mas não é um simples lembrar. É recordar com um sentimento de reconhecimento gravado na alma. Não é uma recuperação fria da memória.

Como percepção que nasce no coração, a gratidão eleva nosso espírito e inspira uma sequência de sentimentos amistosos, positivos, conciliatórios. Inunda nosso espírito com pensamentos saudáveis; faz com que nos comuniquemos com um amigo, parente ou conhecido dispostos a renovar os laços criados; nos mobilizemos para alguma boa ação em sinal de agradecimento; nos conscientizemos de quão ingratos temos sido e, finalmente, é capaz de provocar nossa reconciliação com as pessoas e problemas que enfrentamos na vida.

Gratidão é não se esquecer. Melhor que incentivá-la, será destacar um dia para que não seja esquecida, mas vivenciada em sua plenitude. A Bíblia nos orienta a termos corações agradecidos e no livro de Efésios 5:20, encontramos: “Rendei Graças, sem cessar e por todas a coisas, a Deus Pai, em Nome de Nosso Senhor Jesus Cristo”.

Espero, portanto, contar com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste PL.

Sala das Sessões, em 02 de outubro de 2003.

Deputado Elimar Máximo Damasceno  
PRONA - SP

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Elimar Máximo Damasceno, visa a instituir o Dia Nacional da Gratidão.

A tramitação dá-se com a apreciação conclusiva por parte desta Comissão, nos termos do art. 24, II do Regimento Interno.

Esgotados os procedimentos e prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao projeto.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A Comissão de Educação e Cultura tem sido cautelosa ao analisar os vários projetos de lei que instituem dias comemorativos que aparecem em sua pauta.

O art. 215, § 2º, da Constituição Federal estabelece que “a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”. De acordo com a orientação presente na Súmula de Recomendações aos Relatores n.º 1, aprovada por esta Comissão em 2001, entendem-se por *de alta significação*, as datas que representam **evidente significação nacional ou especial interesse público**.

A intenção de fixar no calendário nacional uma data comemorativa destinada a lembrar o nobre sentimento da gratidão é meritória. Vivenciar a gratidão em sua plenitude deve ser, de fato, preocupação de todo ser

humano. Manter o coração agradecido permite a elevação do espírito, inspira bons sentimentos e contribui para a harmônica convivência entre os homens.

No entanto, se criarmos um dia específico para cada sentimento humano que julgamos por bem valorizar, estaremos saturando o calendário de datas nacionais e esvaziando o sentido desse tipo de comemoração.

No mais, apesar de a gratidão ser, sem dúvida, nobre sentimento, a preocupação com a vivência de tal qualidade moral é questão privada, não representando, portanto, matéria **de evidente significação nacional ou especial interesse público**.

Em razão do exposto, voto pela rejeição do PL n.º 2.167 de 2003.

Sala da Comissão, em 6 de janeiro de 2005.

Deputado Osvaldo Biolchi  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.167/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Osvaldo Biolchi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, João Correia - Vice-Presidente, Álvaro Dias, Antenor Naspolini, Átila Lira, César Bandeira, Gastão Vieira, Geraldo Resende, Iara Bernardi, Ivan Paixão, Ivan Valente, Lobbe Neto, Marcos Abramo, Maria do Rosário, Murilo Zauith, Neuton Lima, Neyde Aparecida, Nice Lobão, Nilson Pinto, Onyx Lorenzoni, Osvaldo Biolchi, Paulo Rubem Santiago, Professor Irapuan Teixeira, Ricardo Izar, Rogério Teófilo, Carlos Abicalil, Dr. Heleno, José Linhares, Osmar Serraglio e Roberto Magalhães.

Sala da Comissão, em 9 de março de 2005.

Deputado PAULO DELGADO  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**